



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº036/2022**

O Vereador que este subscreve, vêm mui respeitosamente, propor que após os trâmites regimentais seja encaminhado ao Executivo Municipal o presente Pedido de Providências, para que o mesmo determine o cumprimento da Lei Municipal nº187, de 23 de novembro de 1992, que Institui o Código de Obras do Município, no que dispõe o seu art. 56, em que diz:

**Art. 56.** *Ao construtor compete manter o passeio e o leito da rua em frente à obra, em perfeição e limpeza.*

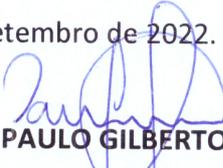
**§ 1º** *Se a obra estacionar sem motivo justificado, a juízo da Prefeitura, esta mandará vistoriá-la, e caso a julgue perigosa intimará o proprietário para que mande demolir em prazo razoável sob pena de ser demolida por oferecer perigo, mas se for prejudicial ao embelezamento da cidade, será o proprietário intimado a concluí-la ou, ao menos, revestir a frente no prazo que lhe for marcado.*

**§ 2º** *Se o proprietário, no prazo concedido não executar o serviço de demolição, concluso ou revestimento da frente ou de toda a obra, conforme o caso, será esta demolida na parte confinante com a via pública ou no todo e construído um muro, nas normas deste código, sendo o custo do serviço com acréscimo de vinte por cento (20%) á título de Taxa de Administração.*

Justificativa:

Justifica-se a apresentação do presente, pelo fato do proprietário do imóvel ou terreno ser o responsável pela limpeza e conservação dos mesmos. Aguarda-se providências, para dar andamento à medida sugerida.

Sala das Sessões, aos 26 de setembro de 2022.

  
**PAULO GILBERTO SOARES**  
Vereador-Autor

Município de Caseiros - RS CNPJ 90.483.058/0001-26 28/09/22
PROTOCOLO N.º 1094/2022 ASS. Paulo Barros